



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.862, DE 2019**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre margem de preferência a empresas com certificação ISO e sobre a fixação de critérios técnicos mínimos de qualidade para obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre margem de preferência a empresas com certificação ISO e sobre a fixação de critérios técnicos mínimos de qualidade para obras públicas.

Art. 2º A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

26

III - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que detenham certificação de conformidade emitida pela Organização Internacional para Padronização (ISO), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por entidade normativa pertinente, **desde que os critérios exigidos para sua obtenção guardem relação direta com o objeto da contratação e atendam a parâmetros de atualidade, conforme regulamentação específica**” (NR).

“Art.

45



Parágrafo único. A União disporá, na forma de regulamento, sobre os critérios técnicos mínimos de qualidade a serem observados nas contratações e na execução de obras públicas.” (NR). Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

